

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2017

O Presidente da Seção de Direito Público, Desembargador **Ricardo Henry Marques Dip**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o número de recursos em autos eletrônicos devolvidos pelo col. Superior Tribunal de Justiça visando à certificação da intimação pessoal da Fazenda Pública, a teor do art. 183 do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que a adoção dessa providência constitui ato meramente ordinatório, que pode e deve ser praticado pelo chefe de secretaria, independentemente de abertura de termo de conclusão nos autos (cf. inciso VI do art. 152 do Código de Processo Civil).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dessa atividade saneadora, a teor do § 1º do art. 152 do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá à Diretoria de Processamento de Direito Público, independentemente da abertura de termo de conclusão nos autos, a adoção das



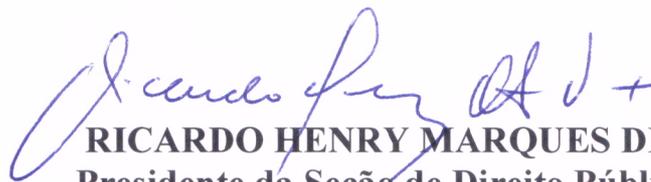
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

necessárias providências visando à regularização de eventual deficiência apontada pelos Tribunais Superiores quanto à intimação das partes e/ou certificação de decurso do prazo, com posterior restituição dos autos às Cortes de superposição.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Cumpra-se, dando ciência aos funcionários.

São Paulo, 26 de abril de 2017.


RICARDO HENRY MARQUES DIP
Presidente da Seção de Direito Público